

**Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 40-A, de 2003, que "modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências" (Reforma da Previdência). - PEC04003**

**Proposta de Emenda à Constituição Nº 40, de 2003**

**Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /03-CE  
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY e outros)**

Suprime-se a expressão “percebidos cumulativamente ou não” do art. 37, XI constante do art. 1º e do art. 11.

**JUSTIFICATIVA**

Existem inúmeros servidores que em razão da experiência acumulada foram convocados para exercer o serviço público. A referida expressão os impedirá de serem remunerados por seus serviços. Terão que trabalhar de graça, contrariando princípios constitucionais.

O que não se justifica é acumular aposentadorias. O acúmulo de salário, seja da administração direta ou indireta com a aposentadoria não configura duplicidade de remuneração.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2003.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
PTB-SP**